



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 31 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ, NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, com fundamento na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, do Município de Pedreiras.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, constando em anexo a esta Lei, será implementada na medida de suas necessidades.

Art. 2.º À Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, subordinada diretamente à Prefeita do Município, compete o planejamento e execução da Política Tributária Municipal; fiscalização, lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos municipais; prover o município de receitas próprias para a consecução de suas políticas públicas e ações governamentais; a inscrição, manutenção e atualização do cadastro de contribuintes mobiliário e imobiliário; a orientação e aplicação da legislação tributária municipal; o desenvolvimento de programas de conscientização da população sobre a função social dos tributos e de promoção da justiça fiscal, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ é permitida o desenvolvimento de programas, ações e campanhas que incentivem a arrecadação de tributos municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE JULHO DE 2025.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ANEXO I

ORGANOGRAMA

1. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – (SEFAZ)

- 1.1. Secretário Municipal da Fazenda;
 - 1.1.1. Secretário Adjunto da Fazenda;
 - 1.1.1.1. Departamento de Arrecadação;
 - 1.1.1.1.1. Seção de Lançamento e Fiscalização;
 - 1.1.1.1.2. Seção de Arrecadação e Cobrança;
 - 1.1.1.1.3. Seção de Cadastro Mobiliário e de Contribuintes;
 - 1.1.1.1.4. Seção de Cadastro de Imobiliário;
 - 1.1.1.2. Departamento de Tributação;
 - 1.1.1.2.1. Seção de Cobrança Tributária e Dívida Ativa;
 - 1.1.1.3. Assessoria Jurídica;
 - 1.1.1.4. Assessor Técnico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO (NOMENCLATURA, QUANTIDADE E SIMBOLOGIA)

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
Secretário	1	DAS-01	R\$ 7.000,00
Secretário-Adjunto	1	DAS-04	R\$ 3.500,00
Diretor de Departamento	2	DAS-05	R\$ 2.000,00
Assessor Técnico	1	DAS-05	R\$ 2.000,00
Assessor Jurídico	1	DAS-05	R\$ 2.000,00
Coordenador de Seção	5	DAS-06	R\$ 1.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

Encaminho à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, no Município de Pedreiras, conforme específica e dá outras providências.

A presente proposição visa promover uma reestruturação administrativa com o objetivo de conferir maior eficiência, controle e organização à política tributária municipal, criando um órgão específico e com competência técnica voltada exclusivamente para a arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança dos tributos municipais, além da gestão dos cadastros mobiliário e imobiliário, da orientação ao contribuinte e da implementação de programas de educação fiscal.

A criação da SEFAZ reflete o compromisso da atual gestão com a modernização da máquina pública, o aumento da arrecadação própria e a promoção da justiça fiscal, conforme preconizado pelos princípios da eficiência e economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

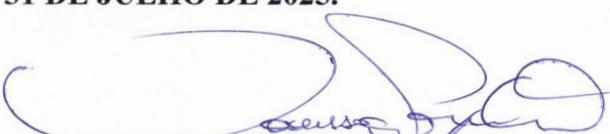
Ao dotar o Município de uma estrutura especializada e com profissionais qualificados para o trato das questões fazendárias, busca-se também fortalecer a capacidade institucional de garantir recursos indispensáveis à execução de políticas públicas voltadas ao interesse da coletividade.

A estrutura organizacional da Secretaria está delineada nos anexos que acompanham este Projeto de Lei Complementar, de forma clara e funcional, garantindo o adequado desempenho das atribuições conferidas ao novo órgão.

Assim sendo, tendo em vista a relevância da matéria para o interesse público, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, confiando no compromisso e no senso de responsabilidade desta Câmara Municipal para com o desenvolvimento e fortalecimento da administração pública de Pedreiras.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE JULHO DE 2025.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal